



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

I – TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2012, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CIRÚRGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA LTDA – ME.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2012
ID Nº 001/2013**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.741.348/0001-39 com sede Avenida Brasil nº 967, na cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF, sob nº 624.658.649-04 e R.G. nº 4.520.078-7, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CIRÚRGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Paulo, nº 130, Centro, Lunardelli - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 04.880.586/0001-87, por seu representante legal, **Sr. Wilson dos Santos Machado**, portador do R.G. nº. 1.429.002-SSP-PR e CPF/MF, sob nº 207.642.519-53, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 460, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o **I TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº 025/2012, nos termos do Pregão Presencial nº 069/2012, conforme as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a **aquisição de medicamentos, bem como materiais de consumo para o Hospital Municipal de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aumentar quantitativamente o seu objeto, através da seguinte redação:

I – Fica acrescido no objeto do presente instrumento os seguintes valores, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Aumento quant.
1	AAS 100MG INFANTIL C/1000CPR	Cx	8,00	02
2	ACICLOVIR 200 MG C/450	Cx	10,00	02
5	ADRENALINA (EPINEFRINA) "HYDREN" C/100	Cx	30,00	07
7	ALBENDAZOL 40MG 10ML SUSP	FCS	250,00	62
9	ATENOLOL 50 MG C/ 600 CPR	Cx	60,00	15
11	ATROPINA 0,5MG INJ. 2ML CX C/100AMP	Cx	10,00	02
12	ATROPINA C/ 100 AMPOLA	Cx	10,00	02
13	AZITROMICINA 500MG C/ 450 CPR	Cx	8,00	02
23	CARBOXIMETILCELULOSE 15ML	FCS	30,00	07
24	CEFALEXINA 500MG C/500CPR	Cx	9,00	02
26	CIMETIDINA 300MG 2ML INJ. C/100	Cx	50,00	12
28	CEFTRIAXONA 500MG C/50AMP	Cx	5,00	01
29	CIPROFLOXACINO 500MG C/300CAPS	Cx	15,00	03
33	CLORTALIDONA 25MG C/60CPR	Cx	8,00	02
34	DESLANOSÍDEO C/ 50 AMPOLA	Cx	8,00	02
36	COMPLEXO B 100ML	FCS	100,00	25

39	DEXAMETASONA 2MG/ML 2,5ML C/100AMP	Cx	15,00	03
40	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/500CPR	Cx	50,00	12
41	DEXCLORFENIRAMINA 2MG XPE 100ML	FCS	500,00	125
45	SIMETICONA 75 MG GTS 10ML	FCS	500,00	125
47	DIPIRONA SÓDICA 500MG C/500CPR	Cx	40,00	10
50	ENALAPRIL 10MG C/800CPS	Cx	25,00	06
53	HIOSCINA SIMPLES GTS 20ML	FCS	250,00	62
57	HIOSCINA + DIPIRONA 4G/5ML C/100AMP	Cx	5,00	01
59	EFORTIL (ETILEFRINA) 10MG C/6AMP	Cx	50,00	12
63	FLUNARIZINA (VERTIZAN) 10MG 50CPS	Cx	60,00	15
65	FUROSEMIDA 40MG C/ 500 CPR	Cx	60,00	15
66	FUROSEMIDA INJ. 10MG/ML C/100 2ML	Cx	13,00	03
68	GLIBENCLAMIDA 5MG C/750CPR	Cx	33,00	08
70	GLICOSE 25% 10ML C/200AMP	Cx	10,00	02
72	HIDROCLORTIAZIDA 25MG C/400CPR	Cx	88,00	22
73	HIDROCORTIZONA 500MG C/50AMP	Cx	12,00	03
74	HIDROCORTIZONA 100MG C/50AMP S/DIL	Cx	12,00	03
76	IBUPROFENO GOTAS 30ML	FCS	300,00	75
77	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG 20ML	FCS	500,00	125
78	LINCOMICINA 300MG 1ML C/50AMP	Cx	10,00	02
80	METFORMINA 850MG C/1000CPR	Cx	10,00	02
81	METILDOPA 250MG C/500CPR	Cx	8,00	02
82	METOCLOPRAMIDA 10MG C/500CPR	Cx	20,00	05
84	METRONIDAZOL 250MG C/600 CPR	Cx	20,00	05
85	METRONIDAZOL CREME 50G	Tb	300,00	75
86	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	Tb	600,00	150
87	NIFEDIPINO 10MG CPR C/450	Cx	20,00	05
90	NISTATINA 100.000UI 50ML SUSP	FCS	600,00	150
91	METOCLOPRAMIDA 4MG 10ML GTS	FCS	500,00	125
92	PARACETAMOL 500MG C/500CPR	Cx	70,00	17
93	PENTOXIFILINA 400MG C/20DRG	Cx	20,00	05
94	PENTOXIFILINA (TRENTAL)20MG C/50AMP	Cx	8,00	02
95	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/500CPR	Cx	20,00	05
97	POLIVITAMINICO 100 CPS	Cx	100,00	25
99	PREDNISONA 20MG C/500CPR	Cx	10,00	02
101	PROMETAZINA "PAMERGAN" 25MG C/100AMP	Cx	30,00	07
102	PROPANOLOL 40MG C/ 600 CPR	Cx	10,00	02
103	RANITIDINA 150 MG C/ 500 CPR	Cx	24,00	06
105	SINVASTATINA 20 MG C/ 500 CPR	Cx	15,00	03
107	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 50G	Tb	200,00	50
108	SULFA+TRIMETROPINA 400MG+80MG C/500CPR	Cx	30,00	07
109	SULFA+TRIMETROINA 40/80 MG C/100ML	FCS	300,00	75

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 2 -

110	SULFATO DE MAGNESIO 50%	Cx	1.500,00	375
111	SULFATO FERROSO 40MG C/500CPR	Cx	30,00	07
112	SULFATO FERROSO 125MG C/30ML GTS	Cx	1.500,00	375
113	ALBENDAZOL 400 MG C/ 800 CPR	Cx	20,00	05
115	AMINOFILINA 100MG C/500CPR	Cx	30,00	07
116	AMINOFILINA 240MG 10ML C/100AMP	Cx	8,00	02
117	AMBROXOL XPE 15MG INFANTIL 100ML	Cx	800,00	200
118	AMIODARONA 200 MG C/ 500 CPR	Cx	5,00	01
122	LIDOCAÍNA 2% S/VASO 20ML C/25	Cx	10,00	02
123	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SF	FCS	700,00	175
125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF	FCS	1.600,00	400
126	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF	FCS	1.600,00	400
128	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF	FCS	900,00	225

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2013

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art 1º. - CONCEDER, ao Servidora Pública Municipal Srª. **ALINE STRASSACAPA ROSA MADURO** suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de **24/10/2011 a 24/10/2012**, a partir desta data (**01/03/2013**), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em **31 de Março de 2013**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 25 de Março de 2013.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 40.002,11 (quarenta mil dois reais e onze centavos) para o valor de R\$ 49.617,16 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), o que corresponde ao aumento aproximado de 24% (vinte e quatro por cento), em relação às quantidades e valores da Ata de Registro de Preços supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **Ata de Registro de Preços** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias não resolvidas entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 22 de março de 2013.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA
LTDA - ME

Wilson dos Santos Machado – Representante Legal

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF

PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2013

“SÚMULA: Dispõe sobre Revogação de Portaria.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - REVOGA a PORTARIA Nº 033/2013 de 08/03/2013.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 25 de Março de 2013.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº03 /2013

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS GERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a realização de concurso público no âmbito da Administração Pública Municipal, para o ingresso em cargos de **TESOUREIRO** e **SECRETÁRIO** junto ao quadro funcional efetivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS - PARANÁ**.

Parágrafo único. Os preceitos desta Lei visam, em especial, à proteção dos candidatos e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º - O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o candidato mais apto ao ingresso no serviço público e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da seleção objetiva, da competitividade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Art. 3º - A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da instituição organizadora, selecionada, preferencialmente, através de modalidade licitatória pertinente, devendo responder objetivamente por ocorrências que o comprometam.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 3 -

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público fiscalizar e acompanhar o procedimento seletivo em todas as suas fases, não excluindo ou reduzindo, tal prerrogativa, a responsabilidade da instituição organizadora.

Art. 4º - O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Jornal de circulação do Município, com antecedência mínima de trinta dias da realização das provas;

II - divulgado no site oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no jornal de circulação deste Município e divulgada na forma do disposto no inciso II, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 2º - Estão impedidos de atuar diretamente no processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos, inclusive, por adoção.

TÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, graduado de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na carreira.

Parágrafo único. O concurso público "poderá" ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei, regulamento ou edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital.

Art. 6º - O concurso público será composto por uma prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º - O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso.

§ 1º O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso divulgará, pelo Diário Oficial e na internet, no site oficial da entidade responsável pela realização do concurso, a listagem de candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e a data da respectiva homologação.

§ 2º Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que não for eliminado em nenhuma das etapas do certame, salvo disposição expressa no edital em contrário.

Art. 8 - A nomeação ou contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do concurso público.

Art. 9 - Havendo desistência de candidatos durante o processo seletivo, antes da nomeação, caberá à Administração substituí-los, convocando candidatos com classificações posteriores, para provimento das vagas previstas no edital.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o órgão ou entidade responsável pela realização do certame poderá proceder a tantas convocações quantas necessárias, durante a validade do concurso, segundo a ordem de classificação, até o limite das vagas autorizadas.

Art. 10 - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, exceto se for aberto concurso para outros cargos diferentes dos aqui tratados.

CAPÍTULO I

DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - O edital é a lei interna do concurso público, vinculando aos seus termos não só a Administração Pública Municipal que o expediu, mas também, todos os seus candidatos.

§ 1º - O edital deve ser redigido de forma clara e objetiva, visando à perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos.

§ 2º - É nulo e de nenhum efeito dispositivo do edital que contrarie a legislação aplicável aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

§ 3º - É dever da instituição realizadora do certame esclarecer eventuais questionamentos dos pretendentes ao cargo ou emprego público, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 5º - É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 15 (quinze) dias que antecedem as provas.

§ 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até 5 dias úteis após a sua divulgação.

Art. 12 - As referências a leis ou regulamentos contidos no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes.

Parágrafo único. As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal, além de observarem o disposto no caput, indicarão a data em que foram publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, será composto de:

I - identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

III - identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, quantidade de vagas, se houver, e sua respectiva remuneração;

IV - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

V - indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

VI - indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VII - indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas, incluindo-se o peso atribuído a cada disciplina ou etapa do certame;

VIII - enumeração precisa das disciplinas das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 4 -

IX - indicação do conteúdo programático objeto de cada disciplina, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X - explicação resumida da relação existente entre a disciplina cobrada no certame e as atribuições do cargo ou emprego público.

XI - regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XII - regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XIII - indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, ficando a banca examinadora vinculada à última edição publicada da obra, até a publicação do edital normativo do concurso.

XIV - indicação das datas de realização das provas e o local onde serão realizadas.

CAPÍTULO II **DAS LIMITAÇÕES**

Art. 14 - Qualquer limitação ou exigência constante do edital deverá estar em plena conformidade com a lei de criação do cargo ou emprego da carreira.

Art. 15 - É proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público, salvo disposição de lei em contrário.

Art. 16 - A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas ou qualquer outra forma discriminatória, exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 17 - Os requisitos necessários à investidura no cargo ou emprego público deverão ser comprovados no ato da posse, vedada a exigência de comprovação no ato da inscrição do concurso público.

Art. 18 - É permitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 19 - No caso de diversidade de provas ou etapas do concurso público, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

Art. 21 - É vedado o cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado, salvo fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 22 - A banca examinadora definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO**

Art. 22 - O grau de escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 23 - A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Art. 24 - O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º - No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º - É assegurada a devolução do valor relativo à inscrição, corrigido monetariamente, no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa;

Art. 25 - As inscrições serão recebidas em local de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso.

Art. 26 - No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, o mesmo deverá ser entregue imediatamente na hora em que for formalizada a inscrição.

Art. 27 - Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 28 - O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

CAPÍTULO IV **DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Art. 29 - É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais poderá concorrer a todas as vagas previstas no edital.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - aos critérios de avaliação e aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV - à nota mínima exigida para aprovação.

§ 3º É dever da banca examinadora assegurar condições especiais e essenciais aos portadores de necessidades especiais para realização do concurso público.

TÍTULO III **DAS PROVAS**

Art. 30 - As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos e empregos em disputa.

§ 1º - Nas provas objetivas ou discursivas de Língua Portuguesa, a terminologia lingüística, quando for o caso, será a estabelecida:

I - na Nomenclatura Gramatical Brasileira;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 5 -

II - nos acordos ortográficos oficialmente adotados no Brasil;
III - nos vocabulários oficiais elaborados pela Academia Brasileira de Letras;

IV - na gramática normativa em uso no território nacional.

§ 2º - Deverão ser anuladas:

I - as questões redigidas de maneira obscura ou dúbida;

II - as questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

III - as questões com erro gramatical.

§ 3º - Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo.

§ 4º - A realização de provas práticas, discursivas ou de conhecimentos específicos obriga:

I - a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II - a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

Art. 31 - A instituição realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

TÍTULO IV

DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 32 - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas inicialmente previstas no edital têm direito subjetivo à nomeação no cargo para o qual concorreram dentro do prazo de validade do concurso.

§ 1º A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao das vagas inicialmente previstas no edital possuem mera expectativa de direito à nomeação, limitada pelo prazo de validade do concurso.

§ 3º A não-observância da ordem de classificação do concurso público, assim como o seu prazo de validade, acarretam a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

§ 4º Quando não for respeitada a ordem de classificação do concurso, o candidato prejudicado passará a ter direito adquirido à nomeação.

Art. 33 - Deve ser dada ampla publicidade às nomeações dos candidatos aprovados, por meio de publicação no Jornal Oficial, correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta a certeza da ciência do interessado.

Art. 34 - A anulação do processo seletivo não produzirá efeitos sobre a situação jurídica do candidato já nomeado, desde que o mesmo não tenha contribuído direta ou indiretamente para a nulidade do procedimento.

Art. 35 - A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, definida pela Administração Pública, devendo ser preservada, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 36 - No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I - às necessidades especiais auditivas;

II - às necessidades especiais visuais;

III - às necessidades especiais do aparelho locomotor;

IV - às necessidades especiais orais;

V - às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 37 - A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 38 - Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a Administração Pública arcar com as respectivas despesas, sendo exigido ressarcimento do candidato após sua posse.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - É assegurado ao candidato, ainda que não aprovado no certame, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso, o conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e as respectivas pontuações.

Parágrafo único. Ao Poder Judiciário é assegurado o acesso, mediante sigilo de justiça, aos elementos previstos neste artigo das provas de quaisquer candidatos, quando necessário à elucidação de controvérsias trazidas à sua apreciação.

Art. 40 - Serão responsabilizados por fraudes em concursos públicos os agentes públicos responsáveis pelo certame, na forma do que dispõe a Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de março de 2013.

Júnior Sérgio dos Santos

Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

SÚMULA: Dispõe sobre Comissão de Avaliação e Reavaliação dos bens móveis e imóveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, senhor JUNIOR SÉRGIO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em Lei, resolve:

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR**, os senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a compor a Comissão de Avaliação e Reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Grandes Rios - Pr.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 300 / GRANDES RIOS, Segunda - Feira 25 de Março de 2013 / PÁGINA: - 6 -

Art. 2º- Esta avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara de Grandes Rios deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

NOMES		RG	CPF
PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO	Presidente	2.000.435	330.815.659-87
AMBROSIO CASAGRANDE JUNIOR	Membro	10.051.769-8	060.716.149-37
ANTONIO FRANCISCO DE ABREU	Membro	5.089.042-2	725.742.759-34

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grandes Rios, 21 de março de 2013.

JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

